



APELAÇÃO
nº 0031257-96.2021.8.19.0068

DESPACHO

Index. 545: Tendo em vista que o apelante não trouxe argumentos novos, tampouco documentação idônea à modificação do entendimento reiteradamente esposado pelo juízo a quo e ratificado no agravo de instrumento 0051479-61.2022.8.19.0000 e na decisão do index. 535, indefiro os pedidos de gratuidade de justiça e de parcelamento do preparo em seis parcelas mensais, mormente em atenção ao princípio da razoável duração do processo, destacando-se a interposição do recurso de apelação em agosto de 2025, oportunidade em que, frise-se, o apelante já havia tido indeferido o pedido de gratuidade de justiça tanto em primeira instância, quanto em sede recursal, verificando-se o transcurso de lapso temporal suficiente ao planejamento financeiro necessário para obtenção de recursos para o recolhimento do preparo recursal.

Assim, concedo o derradeiro prazo de 15 dias para recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI